



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

**LEI Nº 608/2007
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Pedra Dourada, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritário entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Pedra Dourada.

CAPÍTULO II

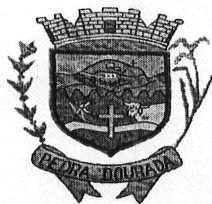
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:

I – Elaborar e aprovar um Plano de Desenvolvimento de Turístico Municipal;

II – Apresentar medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território municipal;

III – Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política estadual de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

IV – Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugeri-los, quando for o caso;

V – Sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;

VI – Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII – Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;

IX – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade turística, zelando pelo seu cumprimento;

X – Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;

XI – Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao turismo;

XII – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;

XIII – Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o turismo no Município;

XIV – Estabelecer intercâmbio com organizações e entidades afins, nacional e internacionalmente;

XV – Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao turismo do Município;

XVI – Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;

XVII – Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

XVIII – Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

XIX – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

XX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;

XXII – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;

XXIII – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada por referido Fundo;

XXIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 05 (cinco) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 05 (cinco) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

II – Pelo Poder Público:

- A. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- B. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- C. 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- D. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- E. 01 (um) representante da Secretaria da Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

II – Pela Sociedade Civil:

- A. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais;
- B. 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores;
- C. 01 (um) representante dos Empresários de Estabelecimentos;
- D. 01 (um) representante do Douradense Futebol Clube;
- E. 01 (um) representante das Igrejas local.

Parágrafo único – Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 5º - Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo;

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal;

§2º - A indicação dos demais representantes que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se ofício com a indicação do membro;

Artigo 6º - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

§1º - A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo.

§2º - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Artigo 7º - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal ou do segmento que os indicarem.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o representante da Secretaria de Administração.

Artigo 10º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias quadrimestrais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Artigo 13º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas.

Artigo 14º - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 15º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Artigo 16º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 17º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV – Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V – Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Artigo 18º - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

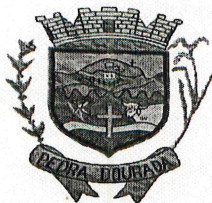
Artigo 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será dado pela secretária correspondente.

Artigo 21º - Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Artigo 22º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada, 05 de Dezembro de 2007.

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO MURAL OFICIAL EM
06/12/2007